

Projeto de Lei n.º 05, de 12 de março de 2026.

Dispõe sobre alteração de dispositivo constante na Lei Municipal n.º 793, de 20 de julho de 2022 que “Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências, no Município de Formosa-GO”, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 15 da Lei n.º 793, de 20 de julho de 2022 que “Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências, no Município de Formosa-GO” que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 As infrações às normas estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil e criminal cabíveis, serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, e passíveis de punição, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o infrator não for reincidente no cometimento de infração leve;

II – Multa que será aplicada, segundo a gravidade de falta, variando segundo classificação a ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal;

III – Apreensão de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados;

IV – Inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados;

V – Interdição de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados;

VI – Suspensão de vendas e fabricação de produto;

VII – Cancelamento de registro de produto;

VIII – Interdição parcial ou total do estabelecimento e do equipamento;

IX – Proibição ou suspensão de propaganda;

X – Imposição de mensagem retificadora;



Projeto de Lei n.º 05, de 12 de março de 2026.

XI – Cancelamento do registro sanitário do estabelecimento.

§ 1º A pena de multa será graduada conforme a gravidade da infração, considerando circunstâncias agravantes ou atenuantes, nos termos do regulamento.

§ 2º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Se a interdição não for levantada no prazo de 12 (doze) meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§ 4º As despesas decorrentes da aplicação das sanções previstas neste Regulamento correrão por conta do infrator.

§ 5º As sanções de interdição de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados; interdição parcial ou total do estabelecimento ou do equipamento; suspensão de venda e fabricação de produto; e suspensão de propaganda deverão ser mantidas até o cumprimento das exigências que motivaram a penalidade, podendo ser revogadas somente após sua devida regularização”.
(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as demais disposições contrárias a esta lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 793, de 20 de julho de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2026.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

Projeto de Lei n.º 05, de 12 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores e Vereadoras,

Encaminho para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa dispor sobre a alteração do dispositivo constante na Lei Municipal n.º 793, de 20 de julho de 2022, que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzem produtos de origem animal no Município de Formosa-GO.

A presente proposta de Projeto de Lei tem como finalidade primordial o **aprimoramento e a modernização da legislação municipal** que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal (SIM). A Lei n.º 793/2022 representou um avanço significativo, contudo, a experiência prática na aplicação de suas sanções e a constante evolução das exigências sanitárias demonstram a necessidade premente de ajustes para garantir a máxima eficácia na proteção da saúde pública e na promoção de um ambiente de concorrência leal.

A alteração proposta busca garantir **maior justiça, equidade e, sobretudo, proporcionalidade na aplicação das penalidades**. Ao estabelecer uma gama mais ampla e detalhada de sanções, bem como ao permitir a graduação da pena de multa conforme a gravidade da infração e a consideração de circunstâncias agravantes ou atenuantes, este Projeto de Lei assegura um tratamento isonômico e justo entre os infratores. Evita-se, assim, tanto o benefício indevido de condutas irregulares quanto o excesso de punição para falhas de menor impacto, alinhando a resposta administrativa à real dimensão do risco gerado.

Um dos pontos mais críticos e que justifica esta revisão é a **insuficiência do valor atual da multa** prevista na redação em vigor, que corresponde a R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais), baseada em 100 Valores de Referência do Tesouro Estadual (VRTE). Esse valor, lamentavelmente, revela-se irrisório e **incapaz de exercer um caráter verdadeiramente dissuasório**. Para muitos agentes econômicos, essa quantia é percebida mais como um custo operacional ou uma taxa mínima a ser paga, do que uma penalidade que desestimele práticas irregulares. A manutenção de valores tão baixos não apenas fragiliza a capacidade do SIM de impor o cumprimento das normas, mas também cria um ambiente propício para a persistência de condutas que comprometem a qualidade e a segurança dos produtos de origem animal.

É imperativo destacar que as infrações tratadas pelo Serviço de Inspeção Municipal podem impactar **diretamente e de forma severa a saúde coletiva**. Produtos de origem animal, quando produzidos, manipulados ou comercializados em desacordo com as normas sanitárias, representam um risco iminente de contaminação por patógenos, toxinas e outros agentes nocivos. Casos de intoxicação alimentar, doenças transmitidas por alimentos (DTAs) e surtos epidemiológicos, frequentemente relacionados à falha na inspeção sanitária, geram não apenas sofrimento à população, mas também uma **sobrecarga significativa e custos elevados para os**

Projeto de Lei n.º 05, de 12 de março de 2026.

serviços públicos de saúde do município. Além disso, a recorrência de problemas sanitários pode minar a confiança dos consumidores nos produtos locais, afetando negativamente a economia e a reputação dos produtores que atuam em conformidade

A atualização do dispositivo legal proposto, juntamente com um leque mais abrangente de sanções (como a interdição, apreensão e cancelamento de registro), é **indispensável para que as penalidades tenham efetividade preventiva e corretiva.** Essas medidas não são meramente punitivas; elas servem como um forte incentivo à conformidade, protegendo a população e assegurando que os estabelecimentos operem sob os mais rigorosos padrões de higiene e segurança.

Nesse contexto, a atualização do dispositivo é indispensável para que as penalidades tenham efetividade preventiva e corretiva.

Adicionalmente, a imposição de penalidades mais severas e diversificadas é crucial para **promover a concorrência leal.** Estabelecimentos que ignoram as normas sanitárias ou que veem as multas como insignificantes adquirem uma vantagem injusta sobre aqueles que investem em infraestrutura, processos e mão de obra qualificada para cumprir a legislação. A presente proposição busca nivelar o campo de atuação, incentivando todos os produtores a adotarem as melhores práticas e contribuírem para um mercado mais justo e seguro.

Diante do exposto, e certos de podermos contar com a atenção e o apoio de Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa, reiteramos nossa disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais. Temos a convicção de que esta medida contribuirá significativamente para o **fortalecimento da saúde pública em Formosa-GO**, a segurança alimentar da população e a promoção de um ambiente regulatório eficaz e equitativo.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa, reiteramos nossa disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2026.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal